

LEI COMPLEMENTAR No 315 18 05 / 07 / 2000

Processo n.º 30.441

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 559

Autoria: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

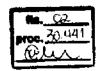
Ementa: Revoga a Lei Complementar 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a área que espe-

cifica e a setoriza como Setor S.1.

Arquive-se

70/07



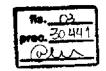


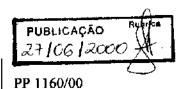
Matéria: PLC nº. 559	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Ol Laufiel Diretora Legislativa	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - - 3 dias
30/06/20 ea		QUO	ORUM: ~~	2 /3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo





CAMARA MUNICIPAL
BE WITHDIAL

030441

JUN 00 20 ₹ 2 54

PROTOCHAR O GERAL

APROVADO

Presidente
-20 106 1200 0

<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 55</u>9 (do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA)

Revoga a Lei Complementar 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

Art. 1°. É revogada a Lei Complementar n°. 282, de 19 de outubro de

1999.

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.06.2000

AYLTON MÁRIO DE SOUZA





(PLC n°. 559 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

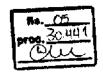
Quando da edição da Lei Complementar nº. 282- cuja iniciativa foi de autoria deste Vereador-, sua intenção era a de incluir a área descrita na Macrozona Urbana, revendo-se, assim, em relação a ela, as condições presentes no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).

Entretanto afigura-se adequado reconsiderar a oportunidade da mencionada Lei Complementar 282.

Assim, busco o importante apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto que ora se lhes oferece.

AYLTON MÁRIO DE SOUZA





(Proc. 27.470)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 282. DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

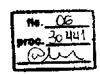
Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71º 20' NE e 84º 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE. - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em següência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69º 10' NE e 47º 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; dal deflete à direita e desce pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89º 50' SE e 88º 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13º 00' SE e 25° 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; dal deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66° 10' SW e 52° 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; dal deflete à esquerda e desce pelo centro de um caminho de servidão, com rumos de 54° 20' SW e 72° 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero;







(Lei Complementar nº, 282/99 - fls. 2)

daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68º 30' NW e uma extensão de 55,50 metros, até alcançar o ponto "l', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em sequência pelo centro de um córrego, com rumos de 65º 30' SW - 46º 20' SW e 64º 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em sequência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1º 30' SW - 27º 00' SE e 50º 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17º 20' SE - 7º 40' SW - 28º 10' SW -28° 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; dal deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51º 20'SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; dai deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em següência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29º 40' NW - 36º 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10' NW e 37° 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m2".

Art. 2º. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinqüenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

b-lateral: 4,00 metros (índice soma)

Art. 3°. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinqüenta habitantes por hectare).

Art. 4º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a







(Lei Complementar nº. 282/99 - fls. 3)

proteção e preservação de recursos hídricos, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos da Lei de Proteção de Mananciais (Lei 2.405, de 10 de junho de 1980).

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de

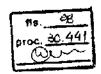
mil novecentos e noventa e nove (19.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e nove (19.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa





CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 580

- 1. Por força do R. Despacho Presidencial de 27/04/2000 vem a esta Consultoria Jurídica expediente do 9º Promotor de Justiça de Jundiaí, onde informa a "instauração de Inquérito Civil para apurar as condições da alteração de zoneamento de área rural para urbana, conforme Lei Complementar 282/99, em área com 189.517 m2, em princípio de um único proprietário, com veto rejeitado pela Câmara, ..."
- 2. No expediente ministerial é solicitada cópia na íntegra do processo gerador da Lei Complementar nº 282, de 19.10.99, bem como a solicitação de agendamento para oitivas de esclarecimentos do Sr. Vereador Aylton Mário de Souza (autor da proposta), bem como do Consultor e Assessor Jurídico da Edilidade, João Jampaulo Jr., e Ronaldo Salles Vieira.
- 3. Tendo em vista o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, seja solicitado junto ao Poder Executivo local, informações sobre a existência de eventual requerimento particular de aprovação de projeto de loteamento ou similar, para efeito de se analisar se a referida lei complementar já produziu algum efeito concreto. Em caso positivo, rogamos sejam esclarecidas as seguintes questões:
 - a) se foram observados e obedecidos os atos normativos vinculantes e anunciados no artigo 4º de aludida Lei Complementar (aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais com os devidos estudos, por ex: DAE, Órgãos Técnicos da Prefeitura e Órgãos Estaduais competentes);
 - b) em que fase encontra-se o processo administrativo de regularização e ocupação da área em questão, informando ainda, se o mesmo já foi concluído e se já se encontra produzindo efeitos jurídicos.

Jundiai, 02 de maio de 2000.

Ronaldo Salles Vieira, Ronaldo Salles Vieira, Consultor Jurídico Interino.



Ra. 09 proc. 30 441

04/05/200

Jundiai, 03 de Maio de 2000 011 00 03 1 4 45

PROTUCOLO SERAL

À Câmara Municipal de Jundiai

Solicito fornecer-me copia da planta integrante da Lei Complementar Nº 282 de 19 de outubro de 1999. Tenho propriedade que confronta diretamente com o terreno delimitado nessa planta, conforme matrícula Nº 25512-R3 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiai (Anexo)

Atenciosamente Dercein Sosé PASSARIN

RG 3,364.133

End.: Rua Monsenhor Venerando Nalini 65 132**18**-790 - Jundiai - SP. Telef. 7394-0486

Recebi a copia acima solicitada

JOSE PASSARIN

marot of 16, mai Cafilete a direite indo attropt o marot inicial Estraventa, gu Ricogard Angalo Fattoris. Coficial Paico. fis. F.3/22.512:- Ef 11 de Paril de 1.983.

Por escritire de 7 de 2011 de 1.983, de motas do 10021, 18va 566 fis. 95vs, de cromileterios (NTONIO TORRE MAD VISCI, ES 4,465.274-95 e sua mulher donceição de desua de 301 RO, or lat, RB 9.E14.789-89, tretileiros, basacos delo regime de so nome de pens, entes de lai 6.815/77, dio 486.867.888-49, tesiderosa comicilizados neste comerce, no Beirro de Tode-Dexembu: prege venda, o éméred objeto de indesente matriquia, a Jose deserto, ro, soldeiro, maior, farroviento, RD 3,364.073-69, cur c34.69 rice 'Eliz residente e comiciliado mecha cidede, à sua Monsendor Certado Mainero 65; pelo velor de Orf E.000.000,00. Disposavente de Companyo Certas Ferranti po Oficial Substituto,

- E- 11 ce - pril ce [1.982]. 48844<u>1221512</u>84 Por ascritura supra minaca, e feuta a cresamba avant cara ficar constance que a venda dojeto de N.J casas descibula, e f com cacte comissorio, nos termos do ert. 1.163 e seu y unico do comigo-civil cresileiro, ficendo o salos cavedor de Cos 4.500.000,00 a est de go etraves de 9 (nove) notes promisacrize, no valor de Cos 500.000. Cada uma, na forma constante do título. O Escarente, comissorial substituio.

6v.5/21.512:- Em 10 de atril de 1.984.por nove notes promissories do velor de Drisco. DDC, DD dece ume, ja dejetacas, consta/rua as partes cumpringm integralmente o pacto comicatribobjeto de evendeção de casete metricula, estorizando o seu tendelamento, ficando de consequência. CANCELADA a referida « verbação na Escrevente (LUIZ DARLOS FERRANTI). - 8 OFICE (COMPANDA DE COMPA

Av.6/22.512:- Em 15 de abril de 1.584.-ALFRED AND per mandado judicial passado des 09 de adril la pelo MM. Duiz de Direito de 39 Vara Cival de comerca de Sundi do dos autos de Retificação de Registro nº 605/83, requerido passarin, nomologaço por santança, a qual transitou em julgroc, a faita a presente averbação para licar constando que o imprel objeto os presen te matricula, possus uma area de 24.998,00 metros quadrados, con a se - quinte dascrição:- começa no marco A pravezo junto a una nascente, ha confrontação com terras de Gervásio Luiz Marquesim; dei segue occrego abaixo numa distancia de 47,20 metros, confrontendo con Germaniolula -marquesim, até o marco S; cai deflate a esquenda, abandona referido con
rego e segue com rumo de 299 DD' SE e distancia de 305,81 metros, - + atravessa a servidad de passagem, confrontendo com a glaba 2 de francia
co Lourençon, até o marco C; dei, deflate a esquanda e segue com rumo
de 39933' NE e distancia de 19,41 metros atá o marco D; dai, deflate a
direita e segue com rumo de 689 41' No e distancia de 54.63 retros. Eta direits e segue com rumo de 60º 41' Nº e distâncis de 54,63 retros, sta ao marco E: dei deflate a direira e seque com rumo de 63% 28° ME e distancia de 10,25 metros até o marco F, confrontando, de marco C, até 1 - aqui com Otávio Mingottifilho; dei deflate a esquenda com rumo de 290 equi com utavio Mingottifilmo; del ceitete a esquerda com rumo de 29% DO' NW e distancia de 263,31 metros, confrontando com a glaba A de Atilio Perin e Dose Arlindo Perin, atragessa a servidad de passagem indo atingir omarco C; dei deflete a direita e segue com rumo de 75º40' NE;
e distancia de 36,40 metros confronzando pom a pervidad de Dassagem ate
o marco H; dei deflete a esquerda, abandona a referios servicão e segue
com rumo de 66º 29' NW e distancia de 3 percenta de 00.00 netros -deflete a esquerda com rumo PASE GEBRANOS ANTENTANTES de 00.00 netros -REFERE, EXTRADA NOS TERMO --

Cartório de Registro de Imóveis e Anexo - Jundial OSMAR PEREIRA DA SILVA OFICIAL ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM OFICIAL MAIOR

-30 gDE: 1973. 51 s. DA LEI n.o 6.015, DE 31 DE D 🗟

OSMA.

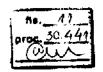
JUNDIAL - [+2 MAI 1984

O OFICIAL MAIOR



São Paulo





Of, PR 05/00/34

Em 09 de maio de 2.000.

Exmo. Sr.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N e s t a



Ref: Solicita informações em referência à Lei Complementar n.º 282.

Venho através deste, de acordo com a anexa manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa, solicitar-lhe informações referentes à Lei Complementar n.º 282/99. Cabe colocar que temos a máxima urgência nas respostas pedidas no referido parecer, eis que as mesmas servirão de embasamento para envio de resposta ao Ministério Público.

Sem mais, queira aceitar, na oportunidade, elevados protestos de consideração e apreço.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

10.05.00





OF. PR. 05/00/75

Exmo. Sr.

Dr. CLAUDEMIR BATTALINI DD. 9° Promotor de Justiçà de Jundiai

NESTA

Ref: ofício nº 125/00 - ref. IC 21/00

Em 16 de maio de 2000

le 16.05.0

Claulemir Battalini Promotor de Justica

Em atenção ao expediente de V.Exa. datado de 24 de abril do corrente ano, encaminhamos, em anexo, cópia integral do processo legislativo que culminou na Lei Complementar nº 282, de 19 de outubro de 1999, que inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1. do Plano Diretor do Município.

Outrossim informamos que o nobre Vereador autor da proposta, Dr. Aylton Mário de Souza, e o Assessor Jurídico da Casa, Ronaldo Salles Vieira, se colocam a disposição de V.Exa. para prestar os esclarecimentos que se fizerem cabíveis, nos termos do item "b" do mencionado oficio. Quanto à oitiva do Consultor Jurídico titular, Dr. João Jampaulo Júnior, temos a esclarecer que aquele se encontra licenciado regularmente desta Câmara, e tão logo reassuma seu cargo agendará com V.Exa. data para sua oitiva.

Sendo o que havia para a oportunidade, e colocando-nos à disposição de V.Exa., apresentamos, mais, as nossas saudações sinceras e cordiais.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Vereador-Presidente





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 5.537

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 559

PROCESSO Nº 30.441

De autoria do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar nº 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S..1., em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 580, de fis. , remetidas pelo ofício GP.L nº 310.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4, e vem instruída com documentos.

É o relatório.

PARECER:

- As normas legais são passíveis de ser revogadas através de leis situadas no mesmo nível de hierarquia daquelas que as instituíram. Nesse sentido, o projeto de lei complementar em exame se nos afigurar *prima facie* revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13. I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso é concorrente, (art. 45), em face de constituir prerrogativa do membro do Legislativo, como também do Executivo, promover a revogação de leis.
- 2. Embasados no expediente do Executivo que juntamos a este estudo, temos a notícia de que <u>a Lei Complementar nº 282, de 19 de outubro de 1999, não produziu e não vem produzindo efeitos,</u> vez que decorre dela processo administrativo em trâmite no Executivo, protocolizado sob nº 130-7/01, onde foram solicitadas expedição de diretrizes para a área em questão e tão somente. Portanto, há informação de que até-o presente momento não houve qualquer aprovação de empreendimento no local.
- 3. Assim alertamos os nobres Edis de que a revogação da Lei Complementar 282/99 poderá ser concretizada.
- A matéria é de natureza legislativa, pois busca revogar Lei Complementar, e não vislumbramos empecilhos impeditivos para que a pretensão venha a ser consubstanciada de imediato. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.







5.	Além da Comissão de Justiça e Redação deve
ser ouvida a Comissão de Obras e Serviç	os Públicos.

6. QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, vez que trata de matéria afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

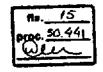
S.m.e.

Jundiai, 20 de junho de 2000.

Ronaldo Jalles Vieira RONALDO SALLES VIEIRA Consultor Jurídico interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



Oficio GP.L nº 310 /2000

Jundiai, 24 de Maio de 2000

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Oficio PR 05/00/34, de 09 de maio de 2000, encaminhamos, em anexo, cópia de inteiro teor do Processo nº 17.135-7/99, que originou a Lei Complementar nº 282, de 19 de outubro de 1999 e informamos que, até a presente data, houve apenas um pedido para a expedição de diretrizes para a área em questão, visando a implantação de condomínio fechado, formulado por Gervásio Luiz Marquezin através do protocolado nº 21.821-6/00.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL RADIAD Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

mabbos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ē DATA ENTRADA 11 - 7 (0.87.1.2/9.v.) PROCESSO 1999--017, 135--7, 0 PROTOCOLO

DATA ENTRADA See PROCESSO INTERESSADO

1999-012 195-7 01

The first part appears on a power of the property of the prope

ENDEREÇO DE AÇÃO A O LA OPERATIONAL DE ALEXANTE AQUADA PRESENÇA DE DE ALEXANDA DA AREA TOS ALEXANDES DA AREA DE AREA D

W. BA-FTTRANTHA C. C. - CETTE GOVERN

GRUPO DE ASSUNTO / ASSUNTO

AAS AMBABA AB MITTINASAN

DESCRIÇÃO

USTO TOTAL

REPARTIÇÃO

MOVIMENTO

	REPARTIÇÃO	DATA			
		ENTRADA	SAÍÐA		
	EUMS of				
ck	4377 GP	b0999	160999		
ı	SMNJ -463	16/9,			
	YCT	22/9			
	Spry 403	•			
	Sorry 403 BRYIM	23/3	14 1299		
i	SMNJ JOH	10/12			
	DAE	16/12.			
	D05	16/12/98			
	Smuy 265	14/3			
	PC	17/3			
	<u> </u>				

-	REPARTIÇÃO		ENTRADA SAÍDA		
			SAIDA		
Çi-	Smit	-			
			-		
-					
([J		

DATA

6573 / PMJ - Gráfica Jundiá Ltda.





proc. 27.470

DATA ENTRADA - 12706 - 12999 - PROCESSO - 1999-017-185-7-00

AUTÓGRAFO Nº. 6.044

(Projeto de Lei Complementar nº 497)

Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

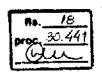
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71° 20' NE e 84° 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69º 10' NE e 47º 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89° 50' SE e 88° 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13º 00' SE e 25º 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66º 10' SW e 52º 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; dal deflete à esquerda e desce pelo centro de um

df

*





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 2)

caminho de servidão, com rumos de 54° 20' SW e 72° 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68° 30' NW e uma extensão de 55,50 metros, até alcançar o ponto 'I', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em sequência pelo centro de um córrego, com rumos de 65° 30' SW - 46° 20' SW e 64° 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em sequência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1º 30' SW - 27º 00' SE e 50° 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17° 20' SE - 7° 40' SW - 28° 10' SW - 28° 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51° 20'SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29° 40' NW - 36° 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10'NW e 37º 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m2".

Art. 2°. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinqüenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1°. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

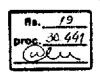
b- lateral: 4,00 metros (índice soma)

Art. 3°. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinqüenta habitantes por hectare).

Sp

215 v 315 ma





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 3)

Art. 4°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos hídricos, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos da Lei de Proteção de Mananciais (Lei 2.405, de 10 de junho de 1980).

Art. 5°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de mil

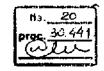
novecentos e noventa e nove (17.08.199).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiai São Peulo



GABINETE DO PRESIDENTE

G1120158

Of. PR 08.99.58 proc. 27.470

Em 17 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundial

NESTA

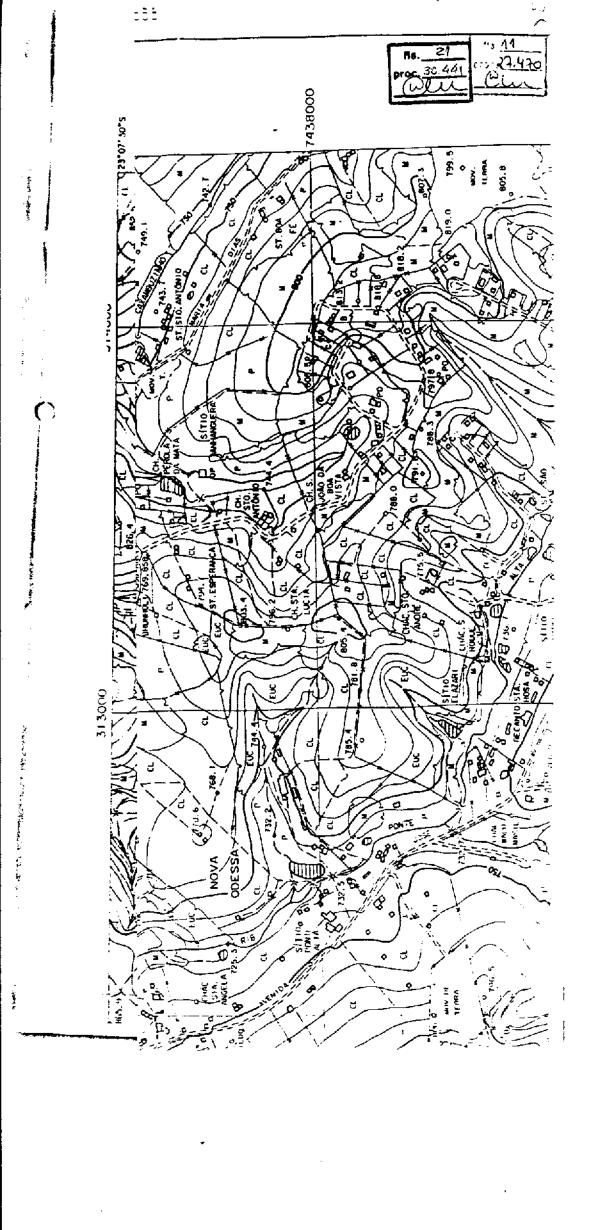
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.044, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 497, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de agosto de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente

/fspp

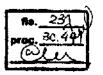
SG



.......... CHEZ MAR DU EZ I II.

Ze Morre Seguir Mages (Estrodo de Serial
aborres de Tanta e dender 127





SWNJ/GS.

Em 19 / 8 / 99

URGENTE

Prazo para retorno à SMNJ - 35/8/99

PROJETO DE LEI № 497 (Complementar) Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Encaminhe-se à S.M.O. para manifestação e devolução do presente expediente, impreterivelmente, na data supra, face / ao disposto na Lei Orgânica do Município, acarretando o não cumprimento do prazo em implicações legais.

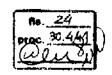
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos

CENSONO DON 25 00:33

Successions Consider o DAS. Se Hervich Province De ATENLOSA O CECATO DE ROMANIONA DE LES CONSIDERANIONA DE LES CONSIDERANIONA DE LA CONSIDERA DE LA CO

ARO GET 11 DO LUIZ CEMENTIATO Secretario Municipal de Obras CREA/SR 80.878/D





proc. 27.470

DATA ENTRADA - 7 24 7 999 - PROCESSO 1999-017, 139-7 01

AUTÓGRAFO N°. 6.044 (Projeto de Lei Complementar n° 497)

Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71° 20' NE e 84° 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69° 10' NE e 47° 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce-pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89° 50' SE e 88° 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13° 00' SE e 25° 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66º 10' SW e 52° 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce pelo centro de um

4

216 x 315 ma

SG





(Autógrafo n°. 6.044 - fls. 2)

caminho de servidão, com rumos de 54° 20' SW e 72° 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68° 30' NW e uma extensão de 55,50 metros, até alcançar o ponto 'I', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em seqüência pelo centro de um córrego, com rumos de 65° 30' SW - 46° 20' SW e 64° 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em següência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1º 30' SW - 27º 00' SE e 50º 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; dai deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17° 20' SE - 7° 40' SW - 28° 10' SW - 28° 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51° 20'SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29° 40' NW - 36° 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10'NW e 37° 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m²".

Art. 2°. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

b- lateral: 4,00 metros (indice soma)

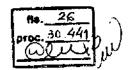
Art. 3°. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Sp

215 x 315 mm

SG





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 3)

Art. 4°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos hídricos, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos da Lei de Proteção de Mananciais (Lei 2.405, de 10 de junho de 1980).

Art. 5°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de mil

novecentos e noventa e nove (17.08.199).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

/агр

 \mathcal{A}

He. 28 (1)

SWAU/GS.

Em 19 / 8 / 99

URGENTE Prazo para reformo à SMNJ - 25/8/99

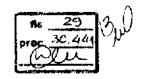
PROJETO DE LEI № 497 (Complementar) Vereador AYLTON MĀRIO DE SOUZA

Encaminhe-se à S.M.P.M.A. para manifestação e devolução do presente expediente, impreterivelmente, na data supra, face / ao disposto na Lei Orgânica do Município, acarretando o não cumprimento do prazo em implicações legais.

MARIA APARECTUR ROPRIEUES MAZZOLA Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos

Mod. 3





proc. 27.470

DATA ENTRADA - 12 70 7 1 2 2 2 2 2 - PROCESSO - 1999 - 017 - 535 - 7 01

AUTÓGRAFO Nº. 6.044 (Projeto de Lei Complementar nº 497)

Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71° 20' NE e 84° 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69° 10' NE e 47° 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce-pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89° 50' SE e 88° 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13° 00' SE e 25° 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66° 10' SW e 52º 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce pelo centro de um

de

210 x 310 ma





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 2)

caminho de servidão, com rumos de 54° 20' SW e 72° 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68° 30' NW e uma extensão de 55,50 metros, até alcançar o ponto 'I', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em sequência pelo centro de um córrego, com rumos de 65° 30' SW - 46° 20' SW e 64° 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em sequência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1º 30' SW - 27º 00' SE e 50º 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17° 20' SE - 7° 40' SW - 28° 10' SW - 28° 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51º 20'SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em seqüência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29° 40' NW - 36° 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10'NW e 37° 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m2".

Art. 2°. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

b- lateral: 4,00 metros (índice soma)

Art. 3°. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

)p

1

SG





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 3)

Art. 4°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos hídricos, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos da Lei de Proteção de Mananciais (Lei 2.405, de 10 de junho de 1980).

Art. 5°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

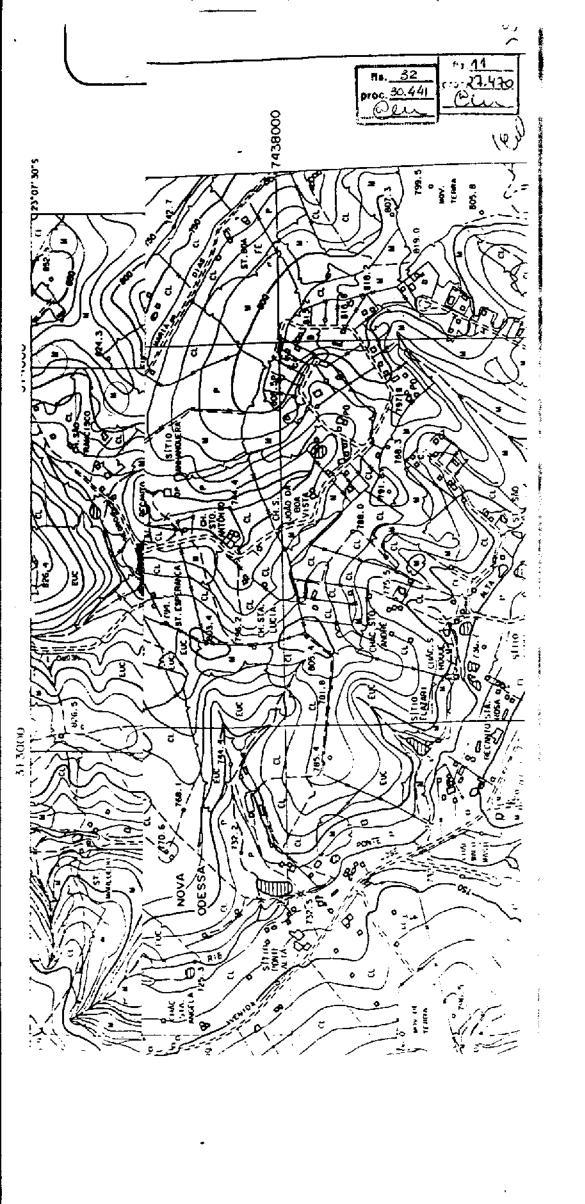
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de mil

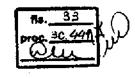
novecentos e noventa e nove (17.08.199).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

/агр







PROJETO DE LEI COMP Nº 497 autografo nº 6044

SMPMA DFT

A DiRebec

O autografa nº 6044 Drojoe ouar alternique de fundamentalle

a l'é alterar gresa returde de tro da soma surat em urban

a 2º e alderar a subre du afessa de 511 Uso interlamente acquide

Joen 51 mes esterlamente residencial

A globa un cousa está insceida dentes da Macrogna Rusch cuja de stinação Conocitaria são adevidades asportamentos

Mesta Región predominam ofetios és uso aspicula, anos florestadas e campos atretos e prenapalmente a vitraltura

Tambén esta ensouda dentro da Região dos mananciais ena gona de conscevação hideran pelo APA estadent, visto sec destinada a proteção e conscevação da quelidade e qualidade

des recuesos hidu en utilizados pora o abasteamento de unale Como e observa pada-se de uma região particularmente delicada a qual não porte do pres regaros pelo una en fébria

de São

A ablação do se be influen em adensamento Jara a regista de Arans formação aento gleba Jara vabano cara em balsão rebano dentro de uma reojão tipicamente rival, capia ao nosso vez í Jernivoia Jair gera a descarar tempação do ambient

rombento forca a fresorvação do centurão visite e de pergión dos mananciais a global deve se mantido na seducaçõe como esta, somos contecinos as alterações for postas.

Sembranos que de acendo com o antigo 5 s de les federal 6766/179, boson an alteracque de una ser o 1 fem médianos defenden de prévio andrência do TNORA e de aprovante de ?MJ

5 mun - m- 25,05/93.

EUNZ A

roteg, entereppy strengt e solw . Themselet roman

Mod. 3 - J.Ca Artes Gráficas Lida.

Assession 24 68 199

5npna/65, Em 25.8.99

comes, ostrolluca not so consum contra me astrice con isjanos dium essar anu sup mas apointes se latas Esparte a ciricatica e mas distinguas de consuma de se en contra de contra con anticata di en contra en contra con anticata en contra con anticata en contra con anticata en contra con antica en contra en cont

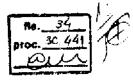
JAA

SMN / 65, 1778 1 1 1 1 6 / 8 / 9 9

Hegécios Juridicos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo n° 17.135-7/99 Projeto de Lei Complementar n° 497 Autógrafo n° 6044 Vereador: Aylton Mário de Souza

SMNJ/PCJ Em 27.08.99

Senhora Secretária:

O Projeto de Lei Complementar ora em exame, se nos afigura ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelo que encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria, as inclusas razões de VETO TOTAL.

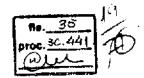
"Sub censura".

VLADIMIR CAPPELLETTI Procurador Jurídico II

kr4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





/99 Ofício GP.L n° Processo n° 17.135-7/99

> Jundiai, de

de 1999

Excelentissimo Senhor Presidente:

MINUTA Fundamentados nas prerfegativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de Excelência e dos Senhores Vereadores que decidimos VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 497, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 17 de agosto de 1999, 6.044, por considerá-lo Autógrafo $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos que passamos à expor:

O Projeto de Lei Complementar em análise, tem por finalidade incluir na Macrozona Urbana, a área que especifica, integrante da Macrozona rural e ressetorizá-la como setor S.1., permitindo a sua ocupação, conforme condiciona.

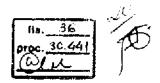
Da análise da propositura, claro são os vicios de ilegalidade, inconstitucionalidade, bem como a contrariedade ao interesse público que pesam sobre o projeto de Lei Complementar. Senão vejamos:

De acordo com a Lei Orgânica do Município, c § 1° do artigo 137, assim determina:

"Art. 137 - (...)

§ 1º - As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamentos para fins urbanos





atenderão às peculiaridades locais e à <u>legislação</u> <u>fodoral</u> e estadual, no que couber. Salvo permissão expressa do Plano Diretor Físico-Territorial, é vedado o parcelamento de área, cuja porção maior situe-se noutro Município." (grifamos)

Per sua vez, o artigo 53 da Lei Federal n^c 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, assim estabelece:

"Art. 53 - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia, audiéncia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do órgão metropolitano, se houver onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo exigências da legislação portinente."

Com base na legislação supramencionada, resta patente o descumprimento da norma, pois, precedendo a edição de projetos dessa natureza, necessário se faz o atendimento das exigências ali contidas, junto ao Órgão competente (INCRA), bem como junto à esta Prefeitura.

Ademais, o artigo 147, inciso II e III da Carta Municipal, ao dispor sobre o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, dispõe que o Município deve assegurar a preservação das áreas de exploração agrícola, pecuária e estimular essas atividades primárias, bem como assegurar a preservação do meio ambiente e de áreas de proteção ambiental, senão vejamos:

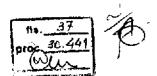
"Art. 14% - O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

(...)

II - preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias;

Av. Liberdade S/N° - Paço Municipal "Nova Jundia(" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405





III - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural;

Verifica-se, portanto, que o Nobre Edil ac editar a proposição em exame, ressetorizando gleba situado dentro da Macrozona rural, de uso estritamente agrícola e de proteção ambiental, em área urbana, não observou as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contrariando sobremaneira também o interesse público.

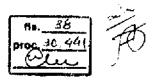
Diante do exposto, em sendo aprovado o projeto de lei complementar, restará claro a contrariedade do interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ate que não for praticado no interesse da coletividade. É certo, também que o Projeto de Lei Complementar ora vetado, por ser contrário ao interesse público afronta um dos princípios da administração pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual:

"Artigo III - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público." (grifamos)

Quanto ao mérito, cumpre ser observado ainda que, a gleba em causa, conforme já afirmamos anteriormente está inserida dentro da Macrozona Rural, cuja destinação prioritária são atividades agropecuárias. Na região, predominam glebas de uso agricola, áreas florestadas, campos abertos e principalmente a viticultura.

A área em questão, está também inserida dentro da região dos mananciais e na zona de conservação hidrica determinada pelo APA (Área de Froteção Ambiental) estadual, visto ser destinada a proteção e conservação da





qualidade e quantidade dos recurso hidricos, utilizados para o abastecimento da Cidade.

Como se observa, trata-se de uma região particularmente delicada, a qual não pode sofrer agravos pelo uso impróprio do solo.

A alteração do setor implicaria em adensamento para a região, e a transformação desta gleba criaria um bolsão urbano, dentro de uma região tipicamente rural, descaracterizando o ambiente.

Portanto, para a preservação do cinturão verde e da região dos mananciais a gleba deve ser mantida em sua situação originária.

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, conforme anteriormente apontado, esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolherão as razões por nós apontadas, não hesitando em manter o prosente **VETO TOTAL**.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇÕ DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA

kr4

Av. Liberdade S/N° - Paço Municipal "Nova Jundiaf" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405



7 29 proc. 50, 441

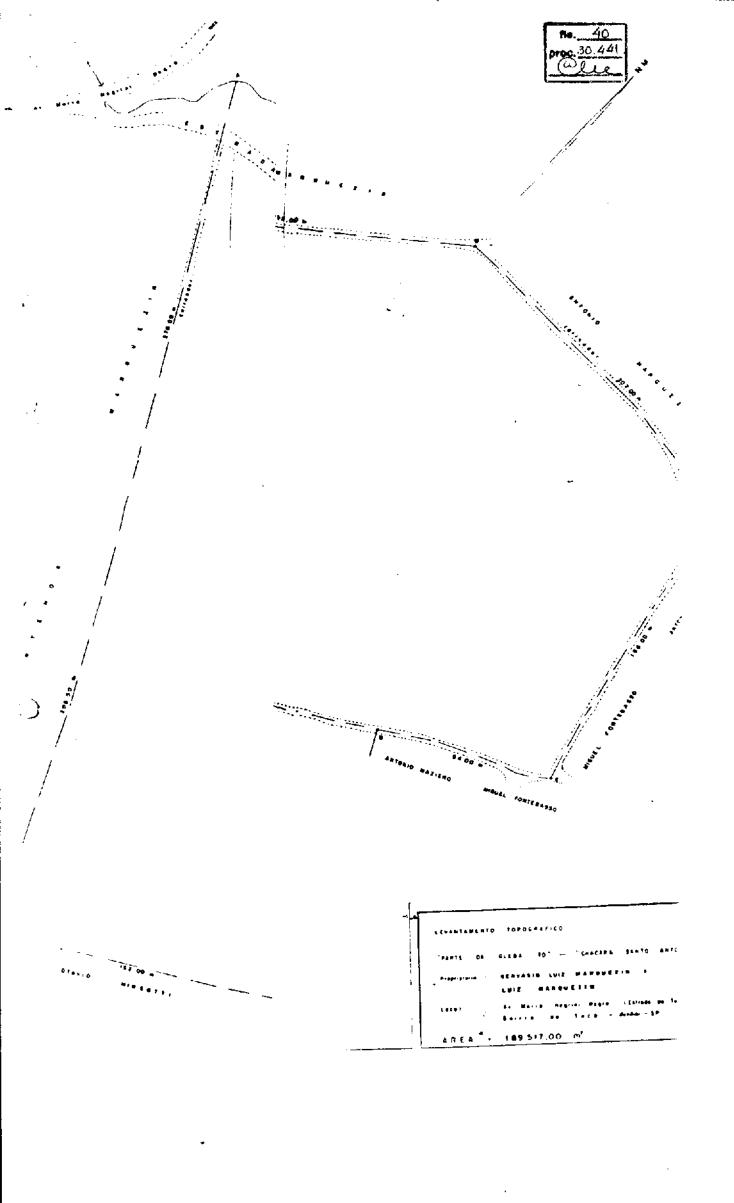
Processo nº 14.135-4/99

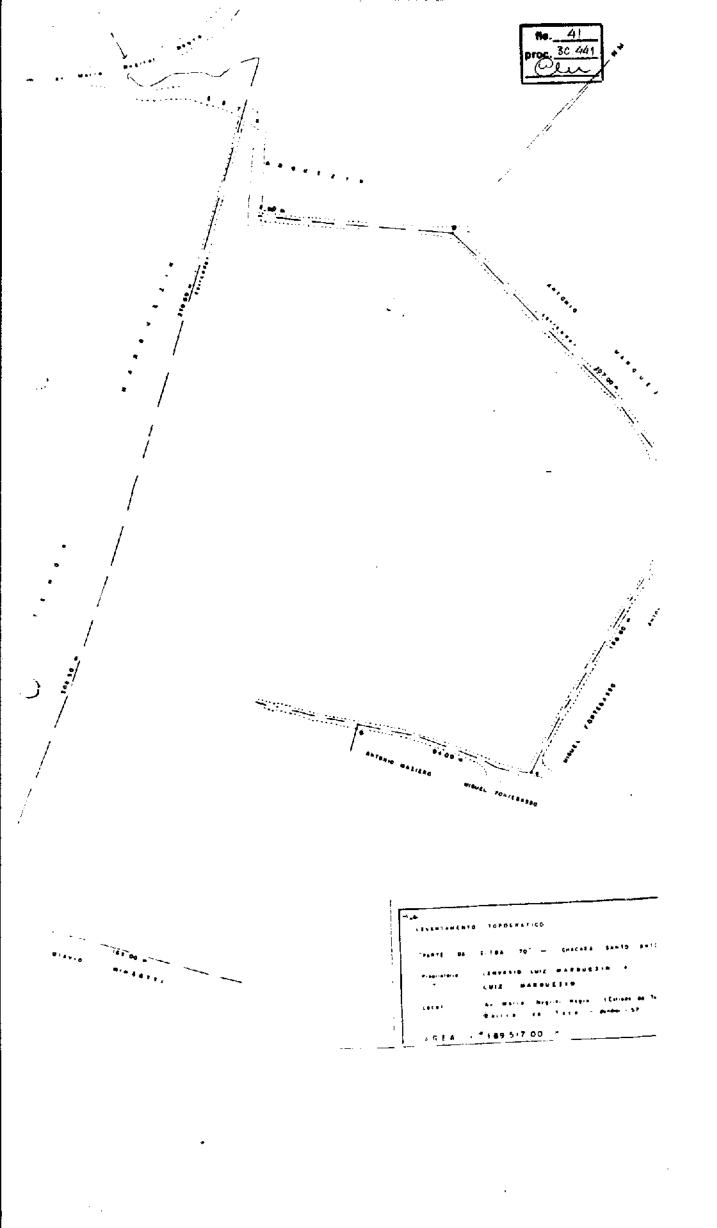
SMNJ/GS.

em 31/8/99

Remeta-se ao G.P.

MARIA APARECIDA RODRIQUES MAZZOLA Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos









ргос. 27.470

GP., em 09.09.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.044 (Projeto de Lei Complementar nº 497)

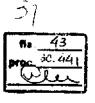
Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71° 20' NE e 84° 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; dai reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69º 10' NE e 47º 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89° 50' SE e 88° 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13º 00' SE e 25º 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66º 10' SW e 52º 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce pelo centro de um

SG





Oficio GP.L nº 435/99 Processo nº 17.135-7/99

Jundiai, 09 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. o artigo 71, inciso VII da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores que decidimos VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 497, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 17 de agosto de 1999, Autógrafo nº 6.044, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos que passamos à expor:

O Projeto de Lei Complementar em análise, tem por finalidade incluir na Macrozona Urbana, a área que especifica, integrante da Macrozona rural e ressetorizá-la como setor S.1., permitindo a sua ocupação, conforme condiciona.

Da análise da propositura, claro são os vicios de ilegalidade, inconstitucionalidade, bem como a contrariedade ao interesse público que pesam sobre o projeto de Lei Complementar. Senão vejamos:

De acordo com a Lei Orgânica do Municipio, o § 1º do artigo 137, assim determina:

"Art. 137 - (...)

(...)

§ 1º - As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamentos para fins urbanos

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundial" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405





atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual, no que couher. Salvo permissão expressa do Plano Diretor Físico-Territorial, é vedado o parcelamento de área, ouja porção maior situe-se noutro Município." (grifamos)

Por sua vec, o artigo 53 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, assim estabelece:

"Art. 53 - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia, audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do órgão metropolitano, se houver onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo exigências da legislação pertinente."

Com base na legislação supramencionada, resta patente o descumprimento da norma, pois, precedendo a edição de projetos dessa natureza, necessário se faz o atendimento das exigências ali contidas, junto ao Órgão competente (INCRA), bem como junto à esta Prefeitura.

Ademais, o artigo 147, inciso II e III da Carta Municipal, ao dispor sobre o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, dispõe que o Municipio deve assegurar a preservação das áreas de exploração agricola, pecuária e estimular essas atividades primárias, bem como assegurar a preservação do meio ambiente e de áreas de proteção ambiental, secão vejamos:

"Art. 147 - O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

(...)

II - preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estimulo a essas atividades primárias;

Av. Liberdade SrNº - Paço Municipat "Nova Jundiar" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405





III - preservação, proteção e resuperação do meio ampiente natural e cultural;

Verifita-se, portanto, que o Nobre Edil at editar a proposição em exame, ressetorizando gleba situada dentro da Macrozona rural, de uso estritamente agrícola e de proteção ambiental, em área urbana, não observou as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contrariando sobremaneira também o interesse público.

Diante do exposto, em sendo aprovado o projeto de lei complementar, restará claro a contrariedade do interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interesse da coletividade. É certo, também que o Projeto de Lei Complementar ora vetado, por ser contrário ao interesse público afronta um dos principios da administração pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual:

"Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razeabilidade, finalidade, motivação e interesse público." (grifamos)

TOWN THE STATE OF THE STATE OF

Quanto ao mérito, cumpre ser observado ainda que, a gleba em causa, conforme já afirmamos anteriormente está inserida dentro da Macrozona Rural, cuja destinação prioritária são atividades agropecuárias. Na região, predominam glebas de uso agricola, áreas florestadas, campos abertos e principalmente a viticultura.

A área em questão, está também inserida dentro da região dos mananciais e na zona de conservação nidrica determinada pelo APA (Área de Proteção Ambiental) estadual, visto ser destinada a proteção e conservação da

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundia/" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405



qualitade e quantidade dos resurso hidricos, utilizados para i apastecimento da didade.

Como se observa, trata-se de uma região particularmente delicada, a qual não pode sofrer agravos pelo uso impróprio do solo.

A alteração do setor implicaria em adensamento para a região, e a transformação desta gleba criaria um bolsão urbano, dentro de uma região tipicamente rural, descaracterizando o ambiente.

Portanto, para a preservação do cinturão verde e da região dos mananciais a gleba deve ser mantida em sua situação originária.

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, conforme anteriormente apontado, esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolherão as razões por nos apontadas, não hesitando em manter o presente VETO TOTAL.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

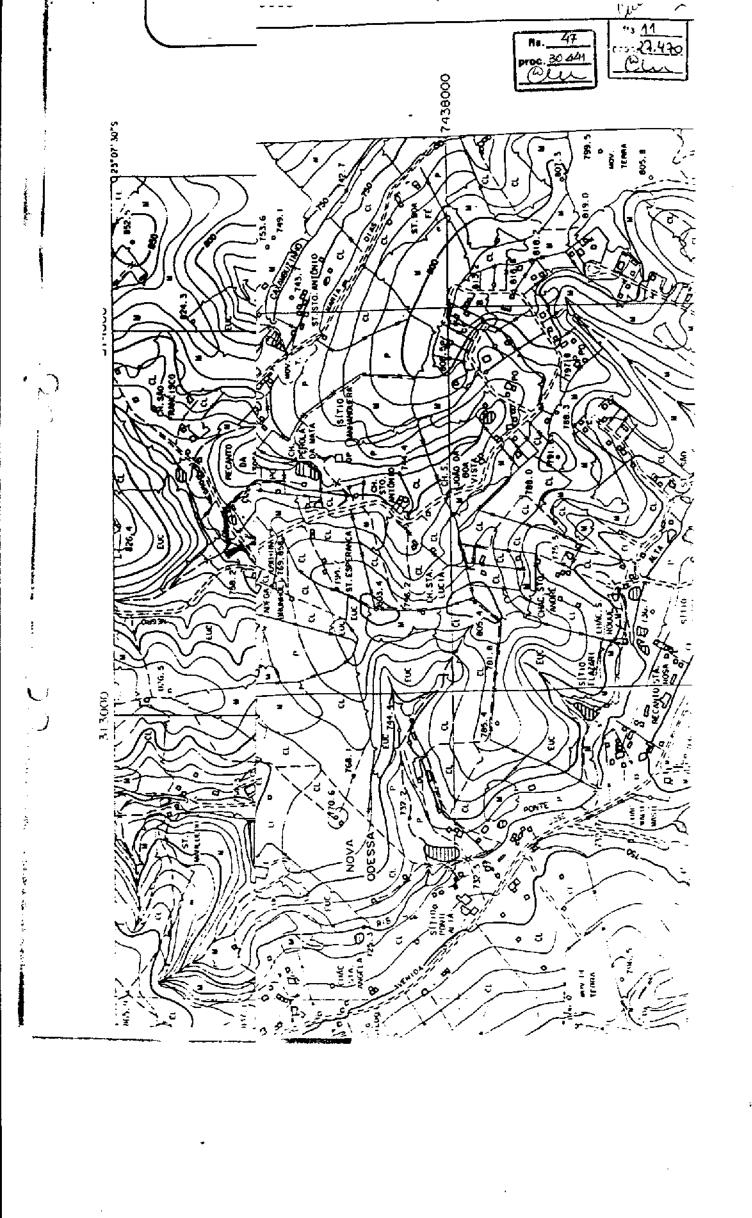
Exmo. Sr.

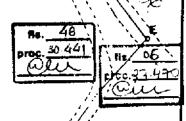
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

r = 4





A PROOF

\$4.00 m

MIGUEL FONTEBASSO

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

Folha OI

"PARTE DA GLEBA 70" — "CHACARA SANTO ANTONIO"

Proprietário : GERVASIO EUIZ MARQUEZIN ..

LUIZ MARQUEZIN

Local : Av. Maria Negrini Negro (Estrada da Toca)

Boirro da Toca - bundiai - SP.

AREA = 189517,00 m^e

Escolo 1: 1000





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.99.65 proc. 27.470

Em 10 de setembro de 1999

GP/SEAP, em 14.09.99

A SMNJ, para manifestação.

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

Exmo. Sr.

Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 473/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n.º 497, do Vereador Aylton Mário de Souza, que inclui na Macrozona Urbana área que especifica

Sem mais, apresentò-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

/cm

SG





CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 473/99

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 497

PROCESSO Nº 27.470

Trata-se de análise ao veto total do projeto de lei complementar de autoria do Vereador do AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que inclui na Macrozona Urbana área que especifica.

De ordem da Presidência da Casa, chega a para análise desta Consultoria Jurídica, o veto total ao projeto de lei complementar, em testilha.

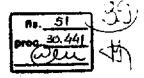
Um dos fundamentos alinhavados no veto aposto pelo Alcaide está consubstanciado no § 1º do artigo 137 da L.O.M. Todavia, não restou esclarecido qual a situação fática que arrima sua argüição (desrespeito à lei federal e/ou localização em porção maior da gleba noutro Município).

Assim é mister ser esclarecido tal situação para que possamos analisar o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Jundial, 10 de setembro de 1999

OÃO JÁMPAULO JÚNIOR Consultor Juridico





Processo n° 17.135-7/99

SMNJ/PCJ Em 22.09.99

Senhora Secretária:

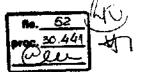
Estamos encaminhando para apreciação de V. Sª., minuta de oficio GP a ser encaminhado à Cāmara Municipal, relativamente às informações requeridas por meio da Oficio PR 09.99.65, de 10 de setembro de 1999, incluso às fls. 37 e 38 dos autos.

"Sub censura".

VLADINIR CAPPELLETTI Procumador Jurídico II

mabb5





Oficio GP nº /99

Jundiai, de

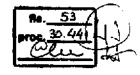
de 1999

Excelentissimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em atendimento ao Oficio PR 09.99.65, de 10 de setembro de 1999, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e da Nobre Consultoria Juridica dessa Edilidade que, no Veto aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 497, foi utilizado como fundamento o \$ 1º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, uma vez que, conforme se depreende de seu próprio teor, para a edição de normas municipais de Zoneamento, deverá ser atendida, em especial, à legislação federal, no que couber.

Por sua vez, o artigo 53, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano), e suas alterações, estabelece que, todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de





Folonização e Reforma Agrária - INCRA e da aprovação da Prefeitura Municipal, procedimentos estes inexistentes no projeto de lei em tela.

Com efeito, em assim atuando, o Nobre Edil editou a lei ao arrepio da norma federal supra-mencionada, o que ensejou, entre outros fundamentos, o veto aposto.

Cremos assim, ter sanado as dúvidas suscitadas pela d. Consultoria Jurídica dessa E. Casa de Leis, apresentando, na oportunidade, nossas respeitosas saudações.

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiai
NESTA
mabb5

Av. Liberdade S/N² - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (011) 7392-5877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405





OF. GPL. nº 473/99

Jundiai, 23 de setembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em atendimento ao Oficio PR 09.99.65, de 10 de setembro de 1.999, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e da Nobre Consultoria Jurídica dessa Edilidade que, no Veto aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 497, foi utilizado como fundamento o § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, uma vez que, conforme se depreende de seu próprio teor, para a edição de normas municipais de Zoneamento, deverá ser atendida, em especial, à legislação federal, no que couber.

Por sua vez, o artigo 53, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 (Parcelamento do Solo Urbano), e suas alterações, estabelece que, todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da aprovação da Prefeitura Municipal, procedimentos estes inexistentes no projeto de lei em tela.

Com efeito, em assim atuando, o Nobre Edil editou a lei ao arrepio da norma federal supra-mencionada, o que ensejou, entre outros fundamentos, o veto aposto.

Cremos assim, ter sanado as dúvidas suscitadas pela d. Consultoria Jurídica dessa E. Casa de Leis, apresentando, na oportunidade, nossas

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

respeitosas saudações.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POCO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiai

Nesta

scc/2

Mod. 7



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



61 14 10.53 Hb

Of. PR 10.99.64 proc. 27.470

Em 14 de outubro de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundial

N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 497 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 435/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 13 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundial (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

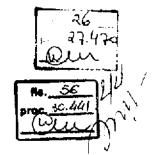
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

77

cm





PUBLICAÇÃO Rubrica 80/08/99 CM

proc. 27.470

GP., em 09.09.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:

MIGUEL/MADDAD
Prefeito Municipal

<u>AUTÓGRAFO Nº. 6.044</u>

(Projeto de Lei Complementar nº 497)

Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71° 20' NE e 84° 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69º 10' NE e 47º 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89° 50' SE e 88° 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13° 00' SE e 25° 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66º 10' SW e 52º 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce pelo centro de um

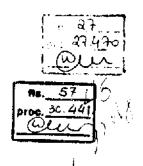
J.P

215 x 315 mm

÷

SG





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 2)

caminho de servidão, com rumos de 54° 20' SW e 72° 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68° 30' NW e uma extensão de 55.50 metros, até alcançar o ponto 'I', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em sequência pelo centro de um córrego, com rumos de 65° 30' SW - 46° 20' SW e 64° 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em sequência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1º 30' SW - 27º 00' SE e 50º 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; dai deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17º 20' SE - 7º 40' SW - 28º 10' SW - 28º 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51º 20'SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em sequência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29° 40' NW - 36° 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10'NW e 37º 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m²".

Art. 2°. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinqüenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

b- lateral: 4,00 metros (índice soma)

Art. 3°. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

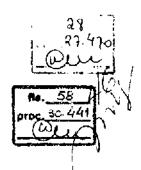
a

915 v 315 mm

*

SG





(Autógrafo nº. 6.044 - fls. 3)

Art. 4º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos hídricos, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos da Lei de Proteção de Mananciais (Lei 2.405, de 10 de junho de 1980).

Art. 5°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de mil

novecentos e noventa e nove (17.08.199).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

/arp

1



Cāmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



21.16.99 10:10 K

> Of. PR 10.99.71 proc. 27.470

> > Em 19 de outubro de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 10.99.64, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 282, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia, para o ensejo, queira aceitar, mais,

nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

cm

÷



Ma. 60 proc. 36. 441

(Proc. 27.470)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 282, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71º 20' NE e 84º 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2º 40' NE - 11º 10' NE - 13º 20' NE - 9º 00' NE e 11º 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', conirontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em seqüência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69° 10' NE e 47° 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; dal deflete à direita e desce pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89º 50' SE e 88º 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; dal deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13º 00' SE e 25º 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F'. confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66º 10' SW e 52º 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; daí defléte à esquerda e desce pelo centro de um caminho de servidão, com rumos de 54º 20' SW e 72º 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero;







(Lei Complementar nº, 282/99 - fls. 2)

daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68º 30' NW e uma extensão de 55,50 metros, até alcançar o ponto 'l', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; dal deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em seqüência pelo centro de um córrego, com rumos de 65º 30' SW - 46º 20' SW e 64º 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em sequência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1º 30' SW - 27º 00' SE e 50º 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; dal deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17º 20' SE - 7º 40' SW - 28º 10' SW -28° 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; dal deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51º 20'SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em seqüência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29º 40' NW - 36º 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10' NW e 37° 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m²".

Art. 2º. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinqüenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

b- lateral: 4,00 metros (índice soma)

Art. 3º. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a

de





PROCESSO № 17135-7/99

Gabinete do Prefeito, em 28.10.99

Rejeitado o veto aposto e promulgada a Lei Complementar nº 282, pela Câmara Municipal, encaminhe-se à SMNJ, para conhecimento e demais providências.

MIGUEL HALDAD

Prefeito Municipal



Fual Zacarias de Goes, 550 - Centro Fone, (311) 434-1700 - Fax (311) 7396-2770 C.G.C M.F. N° 44.642.353-0001-60

Informamos que a própria lei 2405/80, so penmite a implantação de loternento com unitades minimos de 4000 m ou com densidade de 50 haminimos de 4000 m ou com densidade de 50 habitantes por hectare se a ania fem aténdida com rede de sasto. Neste caso, o empreendeden com rede de sasto. Neste caso, o empreendeden tená que implantan uma rede de sasto e intená que implantan uma rede de sasto e intenlizan ao sistema existente na mangem sterlizan ao sistema existente na mangem s-

Milton Takeo Matsushin-Diretor de Operações DAE SIA - Agua e Esgot

SMNT1 GS, 17.05.00

Encementere à pos.

WILSON A. BONANCA
Opposite programme of Assumios Juridicos



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador		Aparteante	Data
27a.SE.12a.	1.20	P.Da Pós	WANDERLEI R	IDEIRO		20.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Projeto de Lei Complementar 559).

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 559, do Vereador Aylton Mário de Souza - Revoga a Lei Complementar n. 282/99, que incluiu na área Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.l. - Nós entendemos que, face ao parecer da Consultoria Jurídica, e também pela expressão do seu autor, nós somos favoráveis à revogação, e pedimos sejam consultados os demais membros da Comissão. -

- O SENHOR PRESIDENTE Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.
- A VEREADORA ANA VICENTINA TONEILI Acompanho o parecer.
- O VEREADOR AYLTON M.SOUZA Acompanho o parecer.
- O VEREADOR JOSÉ ANTONIO KACHAN Acompanho o parecer.
- O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUC'I Acompanho o parecer.
- O SENHOR PRESIDENTE Com cinco votos faveráveis, temos parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

. . .

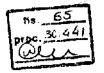
215x315 mm

×

Sem revisão do Orador

90





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.L	1.22	P.Da Pós	MARCILIO CARRA	2	0.6.00

PÚBLICOS (Projeto de Lei Complementar n. 559).

O VEREAROR MARCÍLIO CARRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 559, que revoga a Lei Complementar n. 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.l. - C Projeto é de autoria do Vereador Aylton M.Souza, que conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, e este relator, no exercício, ad hoc, da Presidência da CCSP, é favorável à revogação do P.L.C., conforme proposta do seu autor. Solicito a V.Exa. sejam consultados os demais membros da Comissão. -

- O SEMHOR PRESIDENTE Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais mombros da COSP sobre o parecer exarado.
- A VEREADORA ANA V. TONELLI Acompanho o parecer.
- C VEREADOR DURVAL L.ORLATO Acompanho o paracer.
- O VEREADOR JOSÉ ANTONIO KACHAN Acompanho o parecer.
- O VEREADOR AYLTON M.SOUZA Acompanho o parecer.
- O SENHOR PRESIDENTE Pela unanimidade dos seus membros, está APROVADO o Parecer da CCSF.

*



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.LC	nº. <u>55</u> ร

VEREADORES	APROYA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR			
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/.		
3. ANA VICENTINA TONELLI			
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
6. ANTONIO GALDINO	/	****	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ			
9. DURVAL LOPES ORLATO			
10. EDER GUGLIELMIN			
11. FELISBERTO NEGRI NETO	-		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/	······································	
13. JOSÉ ANTÓNIO KACHAN	7		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			
15. MARCÍLIO CARRA			
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	7		
18. PEDRO JOEL LANZA	/	•	
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	7		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			
21. WANDERLEI RIBEIRO			
TOTAL	19		07

	REJEITADO	
	Sala das Gessões, <u>20/06/</u>	<u>200</u> 0
PRI	ESIDENTE/	

RESULTADO: APROVADO





Of. PR 06.00.73 proc. 30.441

Em 20 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabiveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.287, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 559, aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais,

nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 559 AUTÓGRAFO N° 6.287

PROCESSO

Nº 30.441

OFÍCIO PR

Nº 06.00.73

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 106100

ASSINATURAS:

RECEBEDOR: mana for

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13 57 12000

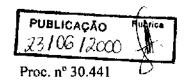
DIRETORA LEGISLATIVA



São Paulo

9-69 9-00: 30441 CUM

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 05.07.2000

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presen-

te Lei Complementar:

MIGU**É L[∕]HA**PDAD

Prefeito Municipal

<u>AUTÓGRAFO Nº 6.287</u>

(Projeto de Lei Complementar nº 559)

Revoga a Lei Complementar 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É revogada a Lei Complementar nº. 282, de 19 de outubro

de 1999.

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

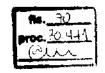
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de junho de dois

mil (20/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente





OF. GP.L. nº 427/00 Processo nº 13.528-3/00 030613 ALON 13 ₹ 5 50

CAMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 05 de julho de 2.000.

Junte-se

PRESIDENTE (18/07/12000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Lei Complementar nº 559, bem como cópia da Lei Complementar nº 315, promulgada

nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

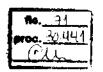
Presidente da Câmara Municipal de Jundiai

N esta

scc/2

Mod. 7





Processo nº 13,528-3/00

LEI COMPLEMENTAR N° 315, DE 05 DE JULHO DE 2,000

Revoga a Lei Complementar 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Complementar nº 282, de 19 de outubro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

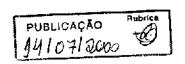
scc.2

Mod. 3



São Paulo





LEI COMPLEMENTAR N° 315, DE 05 DE JULHO DE 2.000

Revoga a Lei Complementer 282/99, que inclui na Macrozona Urbana a favar que especifica e a satoriza como Setor S.1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Seasão Extracrefinária, realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Complementar nº 282, de 19 de outubro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor sa data de sua publicação, revogadas as disposições em centrário.

MIGUEL HANDAD Profeito Manicipal

Publicada e registrada na Secretaria Manicipal de Negúcios Jurídicos da Prefaiture do Mississipio de Jundini, nos cince dass do mês de julho de doir mil.

> MARÍA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos